

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010
EMENDA AO SUBSTITUTIVO
(Do Sr IZALCI)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o item 12.7, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

12.7) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, bem como através da participação do sistema financeiro privado, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador, tanto para o FIES quanto para os financiamentos privados.

JUSTIFICATIVA

A expansão do financiamento estudantil, não pode se esgotar com a participação exclusiva do Poder Público. Deve ser estimulada e incentivada participação do sistema financeiro privado no financiamento estudantil.

Sala das Sessões 12 de dezembro de 2011

Deputado IZALCI – PR/DF